



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.380, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE TERESÓPOLIS AS RODAS CULTURAIS A CULTURA HIP HOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Teresópolis – RJ, as Rodas Culturais e o Hip Hop, todas as suas manifestações artísticas, como, breaking, grafite, rap, MC e DJ.

Art. 2º Autoriza o Poder Público a assegurar e fomentar as Rodas Culturais e o Hip Hop, a realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º. Os assuntos relativos à Roda Cultura e a cultura Hip Hop deverão, prioritariamente, ser tratados pela Secretaria de Cultura, que poderá abrir edital específico para o tema.

§ 2º. Autoriza a promoção de ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Teresópolis, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores, sem a necessidade de autorização para a utilização de espaços públicos abertos desde que não estejam em conflito com atividades municipais realizadas no mesmo espaço nem façam apologia a violência ou a crimes previstos na legislação vigente.

§ 1º. As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking e de grafite e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas, estando estas rodas isentas de pagamento de taxas para sua realização, desde que a atividade seja de pequeno e médio porte.

§ 2º. Fica assegurada as rodas de pequeno e médio porte a utilização de tablado inferior a um metro de altura, tendas de até 100 m² e aparelhagem de som até 60 decibéis de acordo com art. 1277 do Código Civil.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

§ 3º. Fica obrigada a Roda Cultural a indicar um membro como responsável pela realização da atividade assim como a identificação da equipe de cultura no exercício para que seja haja discernimento das equipes de serviço público na finalidade de prestar apoio e garantia de direitos a estes.

§ 4º. Fica sobre a responsabilidade da secretaria municipal de segurança pública garantir a realização das rodas culturais proteger os artistas da cultura Hip-Hop o público presente e patrimônio cultural por elas constituído.

§ 5º. As Rodas Culturais estão dispensadas da necessidade de autorização da secretaria municipal de segurança pública sendo mantida a obrigação da emitir aviso prévio sobre a realização do evento através de ofício, para que a secretaria assegure o direito e forneça proteção aos artistas da cultura Hip Hop e comunidade presente.

§ 6º. As Rodas Culturais estão dispensadas da prévia autorização da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes de acordo com a Lei Estadual nº 7.837/18.

Art. 4º Caberá às instituições de ensino situadas no município, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a cultura Hip Hop.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 6º Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º Fica assegurada as rodas culturais a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença ou censura de acordo com o artigo 5º inciso IX, e a pluralismo político.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois
mil e vinte e três.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =